



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

RESOLUÇÃO CORREG Nº 01, DE 06 DE JULHO DE 1995

Constatou o Juiz Corregedor que, os Srs. Oficiais de Justiça se encontram assoberbados com o serviço atinente à execução dos feitos, além da incumbência de entregarem inúmeras notificações às testemunhas, postergando-se conseqüentemente as execuções e penhoras nos feitos trabalhistas.

Veja-se, por exemplo, no processo de nº 0666/95, o Autor forneceu rol de testemunhas (três), fls. 63, dos autos, não requereu as intimações por Oficial de Justiça, e este contudo, deixou de notificar uma delas, pois não existia o número apontado no rol.

Foi uma segunda vez ao novo endereço, e certificou que a aludida testemunha não residia naquele local. Uma perda de tempo para todos, mormente para a prestação jurisdicional que ficou assim retardada por culpa do litigante.

Assim, DETERMINA-SE, que as Secretarias das MM. Juntas de Conciliação e Julgamento de Maringá, expeçam as notificações de testemunhas e partes, pela E.C.T., ou as mesmas entreguem pessoalmente ditas intimações, ou seus patronos forneçam a devida condução ao Sr. Meirinho.

Somente em casos excepcionais, é que deverá o Sr. Oficial de Justiça, dispender seu precioso tempo na entrega de intimações às partes ou testemunhas, ou quaisquer outras diligências.

Ademais, quando forem necessários, excepcionalmente, os serviços dos Srs. Oficiais de Justiça fora do perímetro urbano, a parte interessada deverá fornecer os meios necessários aos Srs. Meirinhos.

Finalmente, o art. 721, do Texto Consolidado, que é bastante claro e taxativo sobre a matéria ora em tela, bem especifica as atribuições dos Srs. Oficiais de Justiça.

Maringá, 6 de julho de 1995.

JUIZ JOÃO ANTONIO GONÇALVES DE MOURA
Corregedor Regional